VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E GLOBALIZAÇÃO ECONÔMICA: O CASO BRASILEIRO

Marijane Vieira Lisboa¹

Resumo

A globalização econômica foi acompanhada de um vertiginoso aumento da exploração de recursos naturais. Os Estados são os principais agentes destruidores do meio ambiente não só por serem responsáveis por empreendimentos de grande impacto sócio-ambiental, mas principalmente por terem o poder de decidir e executar em última instância aquilo que governos considerem de interesse público. A violência institucional legal a que recorrem governos só seria confrontada na medida em que a legislação ambiental fosse submetida a uma profunda reforma, por meio da qual se garantisse a participação efetiva dos setores sociais eventualmente afetados nestes processos decisórios institucionais e se reconhecesse a legitimidade de seus interesses e a escala de valores distinta que os sustenta.

Palavras-chave

globalização econômica, grandes obras, violência institucional, licenciamento ambiental, justiça ambiental.

Abstract

The economic globalization has been followed by a steep increase in the natural resources exploitation. The Governments are the main destroyer agents of the environment not only by being responsible for developments of great social and environmental impact but mostly having the power to decide and execute ultimately what governments consider public interest.

The legal institutional violence that governments use would only be confronted in that environmental legislation was subjected to a deep reform through which it could be secured the effective participation of social sectors possibly affected in these institutional decision making and could recognize the legitimacy of its interests and different scale of values that sustains them.

Keywords

Economic Globalization, Major Works, Institutional Violence, Environmental Permits, Environmental Justice.

Até o início da recente crise econômica mundial, a globalização econômica vinha incentivando um vertiginoso aumento da exploração de recursos naturais na forma de combustíveis, minérios, grãos, carne e celulose entre outros, canalizados para as principais economias do planeta (Porto-Gonçalves, 2006). A pauta de exportações brasileira é uma clara manifestação deste fluxo, pois quase metade das exportações brasileiras é de produtos básicos e semimanufaturados, sendo a nossa principal importadora de *commodites* a China, absorvendo grande parte da produção brasileira de minério de ferro e soja.²

Boa parte destas commodities são energo-intensivas, como é o caso dos minérios, metais e celulose, requerendo um aumento significativo na geração e distribuição de energia para a sua produção. Países com abundantes recursos hídricos projetam novas hidrelétricas de grande porte em áreas ecologicamente sensíveis, ignorando uma das principais conclusões da *Comissão Mundial para Barragens* (2000)³: grandes represas são responsáveis por sérios impactos sociais e ambientais, e as tentativas de mitigar tais impactos fracassam em boa medida. No Brasil, o *Plano de Aceleração do Crescimento*, (PAC) anunciado no início do segundo mandato do Governo Lula, previu um número expressivo de novas hidrelétricas⁴ entre as quais quatro, no rio Madeira, e uma em área próxima à reserva indígena do Xingu, a hidrelétrica de Belo Monte, todas com preocupantes impactos sociais e ambientais.

O escoamento das commodities produzidas no país, por sua vez, requer a abertura, ampliação ou asfaltamento de rodovias, hidrovias e portos, gerando novos impactos ambientais significativos, particularmente quando se trata de rodovias e hidrovias que ao atravessar regiões sensíveis, como a Floresta Amazônica, servem de vetores para a penetração de madeireiros, garimpeiros, criadores de gado e grileiros. A construção de novos portos ou a ampliação de portos antigos por sua vez, quase sempre implica a destruição de manguezares, inviabilização da pesca artesanal e contaminação das águas costeiras.

Outras *commodities*, embora não requeiram demasiada energia, provocam desmatamento, poluição ambiental e esgotamento de recursos hídricos como é o caso da soja, da cana de açúcar, da criação de gado e do eucalipto, competindo entre si e com outras culturas pelo solo barato ou apropriando-se da terra pública por meio da grilagem, empurrando a fronteira agrícola do país cada vez mais adiante em meio ao cerrado e à Floresta Amazônica.⁶

Algumas destas commodities, portanto, são duplamente impactantes, pois não apenas são energo-intensivas, como também estimulam o avanço da fronteira agrícola. Esse é o caso da mineração, grande devoradora de energia e que contamina e inutiliza grandes extensões de terra, contribuindo ainda para o desmatamento ao adquirir carvão vegetal para as suas caldeiras e requerendo, além disso, a ampliação de infra-estrutura e portos.

Embora escape ao perfil de *commodities* exportadoras, a indústria do cimento tem em comum com essas últimas a característica de ser energo-intensiva, manifestando, portanto, grande interesse na expansão de hidrelétricas. Esse interesse é ainda maior, se consideramos que é ela quem fornecerá o cimento para a construção das grandes barragens, de portos e pólos siderúrgicos.

Finalmente devemos somar aos interesses econômicos favorecidos pela política brasileira de fomento às exportações de *commodities*, as grandes indústrias da construção civil como a Odebrecht, a Camargo Correia, a André Gutierrez e outras, sempre presentes na obras de infra-estrutura requeridas por esse tipo de política. A capilaridade deste tipo de empresas no ambiente político está sobejamente demonstrada nas páginas dos jornais, associadas com monótona freqüência aos escândalos políticos de superfaturamento de obras, desvio de recursos e financiamento ilegal de campanhas políticas.

A ampliação do mercado internacional para *commodities* energo-intensivas ou que requeiram grandes extensões de terras e recursos hídricos significou, portanto, uma grande oportunidade econômica para países detentores destes recursos, como é o caso do Brasil. *O Plano de Aceleração Econômica* (PAC), do segundo mandato do Governo Lula, expressa exatamente essa política: grandes obras de infra-estrutura como hidrelétricas, ampliação de portos, construção de hidrovias e rodovias cortando a Floresta Amazônica, e o desvio de parte das águas do maior rio nacional, o São Francisco, de modo a fornecer água para pólo industrial no Ceará e atividades agropecuárias de exportação.

Além disso, é o banco público de fomento ao desenvolvimento, o BNDES, quem subsidia fortemente as maiores mineradoras brasileiras como a Vale do Rio Doce, os grandes frigoríficos brasileiros cujo gado criado na Amazônia é um dos principais responsáveis pelo desmatamento conforme recente investigação da Greenpeace veio mostrar as poderosas empresas de celulose que também desmatam e plantam eucalipto e pinus de norte a sul do país e as indústrias de cimento . Todos esses fatos confirmam a tese de vários autores de que o principal agente destruidor do meio ambiente têm sido os Estados, quer diretamente por meio da construção de obras de forte impacto ambiental, quer indiretamente, ao financiar e apoiar por meio de políticas públicas as atividades econômicas predatórias, no caso brasileiro a criação de gado, o cultivo de soja, da cana de açúcar e do eucalipto em áreas do cerrado e da Floresta Amazônica ou emprestar recursos para em mineradoras, siderúrgicas, metalúrgicas, de papel e celulose a inda de cimento. A renúncia da ex-ministra do Meio Ambiente, Marina Silva, em maio de 2008 sua recente

saída do PT e ingresso no PV, bem como as constantes pressões a que se vê submetido o atual ministro do meio ambiente, Carlos Minc, ¹³ são provas irrefutáveis do quanto o governo Lula se dispõe a sacrificar o meio ambiente em prol de um desenvolvimento à moda antiga, baseado em um crescimento econômico *stricto sensu*.

Os Estados são os principais agentes destruidores do meio ambiente não só por serem responsáveis por empreendimentos de grande impacto sócio-ambiental, mas principalmente por terem a seu favor o poder de decidir e executar em última instância aquilo que os eventuais governos considerem de interesses público. Quando, além do mais, tais supostos interesses públicos coincidem com os interesses de poderosos grupos econômicos privados, muito dificilmente populações carentes política e economicamente conseguem defender os seus direitos ao seu território e formas de vida tradicionais.

O fato de que a legislação brasileira de licenciamento ambiental dê oportunidade aos grupos sociais que se sintam prejudicados por empreendimentos de trazer seus questionamentos durante Audiências Públicas não modifica em quase nada essa correlação de forças altamente desfavorável a esses grupos. No melhor dos casos, as audiências públicas podem constituir-se em ocasião na qual movimentos sociais organizados denunciam a violência a que estão sendo submetidos. No pior dos casos, ela é uma farsa vergonhosa, realizando-se em locais de difícil acesso para os atingidos, seguindo metodologias de reunião inibidoras de participação e utilizando linguagem e textos alheios à cultura local. Mesmo assim, quando os protestos se tornam muito veementes, é costume suspender-se a audiência e considerá-la realizada, para efeitos da lei. 14

As audiências públicas dos processos de licenciamento ambiental, porém, são apenas o elo final de uma cadeia de violências institucionais que se inicia nos gabinetes fechados do Executivo. Fechados para a opinião pública, e especialmente para os que serão atingidos pelos seus *dictats*, mas, excepcionalmente porosos para os *lobbies* regionais das grandes empresas interessadas em grandes empreendimentos. Em reuniões fechadas, seminários técnicos (também fechados ao público) e sondagens bastante sigilosas junto a agências de financiamento, *tomam-se decisões*. Também se tomam decisões de como divulgar as decisões tomadas, conquistando-se inicialmente os agentes de poder local e outros setores governamentais que deverão se envolver forçosamente no empreendimento, negociando com eles favores ou impondo-lhes a submissão, para só aí tornar público os planos concebidos a portas fechadas.

Nada nestes procedimentos políticos de tomada de decisões afronta a legalidade do regime brasileiro, mas certamente *não são legítimos*, abusando o governo dos poderes excepcionais que o Estado lhe confere. Não são legítimos porque, em primeiro lugar, não foram objeto de consulta popular nem diretamente, por meio de eleições ou plebiscitos,

nem indiretamente, por meio de aprovação legislativa. E, ainda não é raro que governos decidam-se por empreendimentos que foram recusados durante sua campanha eleitoral, como foi o caso da liberação comercial dos cultivos transgênicos no governo Lula, numa evidente estafa àqueles setores da população que votaram em um determinado candidato fiando-se na sua propaganda.¹⁵

Assim, quando o projeto de um determinado empreendimento com impactos sócioambientais começa a ser comentado na mídia, ele já foi decidido há algum tempo, as resistências internas em grande parte eliminadas e os meios para sua realização reunidos. A poderosa máquina do Estado entra em funcionamento, enfrentando aquilo que parece ser a única dificuldade: o licenciamento ambiental. Como afirma Ulrich Beck, ¹⁶ grande parte dos temas que afetam diretamente a nossa sobrevivência no planeta, bem como o das futuras gerações não é objeto da política e não é levada ao debate público, situandose numa esfera da *sub-política*, decidida por pessoas que detêm poder político, técnico e econômico.

Os procedimentos de licenciamento ambiental estão longe de poderem corrigir essas falhas de legitimidade. A legislação brasileira referente ao licenciamento ambiental, por exemplo, apresenta diversas deficiências graves. A equipe de técnicos que elabora o Estudo de Impacto Ambiental e o Relatório de Impacto Ambiental é contratada diretamente pelo empreendedor, ou seja, dificilmente concluirá pela não execução da obra. Os órgãos técnicos encarregados de examinar, aprovar ou rejeitar os EIA-RIMAS sofrem pressões políticas de todos os tipos. Basta considerar o tom e a forma com que políticos, empresários e a própria mídia se referem ao procedimento de licenciamento ambiental, acusado de "moroso", "burocrático" e fator de atraso das obras. Do presidente da República aos ministros, todos pressionam o Ministério do Meio Ambiente e o IBAMA para que "conceda" rapidamente o licenciamento ambiental para grandes obras. Não se aventa a hipótese de que o IBAMA rejeite o EIA-RIMA ou, pior, sacrilégio dos sacrilégios, que considere determinada obra como inviável. Consequentemente, o licenciamento ambiental deixa de ser um processo de avaliação da conveniência em se realizar determinada obra, sopesando-se beneficios e danos, para tornar-se um procedimento cartorial, meramente burocrático, que deveria ocorrer com a celeridade que se espera de uma administração pública eficiente.

A lei não especifica quantas audiências públicas devem ser realizadas, e a escolha de local e datas, prerrogativa do órgão licenciador, confere a esse último, diversos recursos para contornar resistências locais. Povos indígenas e populações tradicionais que podem

ser impactadas por grandes empreendimentos frequentemente se vêem impossibilitados de participar de audiências públicas devido às enormes distâncias que devem percorrer, muitas vezes de barco ou sem transporte motorizado, como foi o caso das hidrelétricas do Madeira e do Xingu.

Além disso, os órgãos licenciadores têm o poder para estabelecer o formato e a metodologia das audiências, podendo restringir a participação popular por meio de uma série de recursos como espaço físico limitado, concessão de tempo reduzido para intervenções, manobras regimentais e mesmo empecilhos para a obtenção do EIA-RIMA como a necessária antecedência para ele que ele possa ser devidamente examinado.

Ainda é preciso mencionar as pressões ilegítimas a que recorrem frequentemente os representantes do empreendimento para conquistarem o apoio de setores sociais locais que serão afetados, neutralizar outros e isolar os mais renitentes. No caso das represas do Madeira, a Relatoria de Meio Ambiente da Plataforma DHESCA recebeu denúncias de que as professoras da rede pública recolhiam assinatura de pais de alunos a favor da construção das represas. Muitas vezes são os próprios órgãos públicos encarregados da proteção da população indígena os que fazem vistas grossas aos riscos que correm tais populações, atrasando processos de demarcação de terras indígenas ou ignorando indícios da presença de índios isolados, como vimos nos casos das obras de transposição do Rio São Francisco e nas hidrelétricas do Madeira. Em todos os casos em que se trata de remoção de populações locais, essas sofrem o ataque combinado de pressões de ordem econômica e jurídica. Advogados e técnicos governamentais ou das empresas consorciadas "visitam" as comunidades, muitas vezes antes que o empreendimento tenha obtido a aprovação final do órgão licenciador, convencendo-as da inevitabilidade da obra e das vantagens de negociarem antecipadamente as suas indenizações. Nessas "visitas", também tratam de deixar claro que aqueles que não possuem títulos de propriedade (e quem os tem nesse país de grilagem de terras públicas, salvo os próprios grileiros?) encontramse em situação vulnerável, sendo melhor negociar do que resistir, conseguindo, assim, dividir as comunidades locais. A cooptação de algumas lideranças populares e organizações não-governamentais completa o quadro dos recursos à disposição do Estado para a consecução dos seus propósitos.

Finalmente, quando apesar da obtenção do licenciamento ambiental, a resistência popular permanece, o Estado recorre ao seu último recurso, do qual detém o monopólio legítimo: a força militar. As obras de transposição do São Francisco estão sendo realizadas pelo Exército Brasileiro, num notável desvio de função, que, no entanto, não merece comentários nem das autoridades públicas, nem da mídia.

Porém, mesmo dispondo legalmente de mecanismos institucionais tão poderosos para impor a sua vontade, os governantes frequentemente modificam tais mecanismos para facilitar e acelerar a realização dos seus propósitos. O caso dos transgênicos no Brasil é absolutamente emblemático dessa situação.

Embora constituam tecnologias muito novas, cujos impactos ambientais são ainda na maior parte desconhecidos, a avaliação dos transgênicos foi deliberadamente subtraída aos órgãos públicos ambientais e de saúde em virtude da nova lei de Biossegurança aprovada em 2005. A primeira lei de Biossegurança, de 1995, instituía uma Comissão Técnica Nacional de Biossegurança a quem cabia dar o parecer final sobre liberações comerciais de transgênicos em nosso país. A lei, no entanto, condicionava a liberação final à obtenção dos seus registros por parte dos órgãos constitucionalmente responsáveis pelo meio ambiente, saúde e agricultura e pecuária, ou seja, o IBAMA, quando se tratasse de plantas ou a animais, a ANVISA, quando se tratasse de medicamentos, agrotóxicos e alimentos e o Ministério da Agricultura e Pecuária, nos casos de plantas e animais.

Foi baseando-se nesse artigo da lei, que o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) e o GREENPEACE recorreram à Justiça e obtiveram a suspensão da autorização para o plantio comercial, enquanto não fossem realizados os estudos de impacto ambiental e de segurança dos alimentos.¹⁷

Na batalha política e jurídica que se seguiu, foi sintomático que as corporações do agronegócio, o próprio agronegócio e seus representantes políticos como os sucessivos ministros de Ciência e Tecnologia e Agricultura, bem como a chamada bancada ruralista nunca tenham cogitado a hipótese de submeter a soja transgênica, o primeiro dos transgênicos a serem introduzidos no país, a um processo de licenciamento ambiental. Acreditava-se que o IBAMA e a ANVISA jamais autorizariam a sua liberação? A soja transgênica, naquele momento, já era plantada nos EUA, Canadá e Argentina, e a União Européia aceitara sua importação. Como planta exótica, cujo centro de origem se localizava na Ásia e, além disso, endógama, ou seja, de autopolinização, excluía-se um conjunto de riscos relacionados à perda de diversidade da própria planta e de cruzamento com parentes selvagens. Restavam, certamente, outros riscos relacionados com insetos e animais não alvo e decorrentes do uso do herbicida Glifosato a ela associado, como a contaminação da própria planta, do solo, da água. Considerando retrospectivamente, contudo, teria sido dificil que o IBAMA e a ANVISA rejeitassem definitivamente o seu plantio, dado o conjunto de interesses e pressões políticas a seu favor. Por que seria, então, que estas mesmas forças lutaram até poder retirar do IBAMA e da ANVISA as atribuições de avaliação ambiental e de saúde, por meio de uma nova lei de biossegurança? Será por que tal tipo de procedimento estabeleceria um precedente que poderia ter consequências mais sérias

para o futuro, quando se tratasse da introdução de cultivos cujos impactos ambientais e na economia popular fossem mais evidentes, como o caso do milho? É possível supor que este tenha sido o cálculo destes autores, mas também podemos considerar que houvesse um enorme preconceito em relação à área ambiental, vista como inimiga do progresso e da técnica, preconceito amplamente participado por diversas autoridades públicas, inclusive o presidente Lula.¹⁸

Em resumo, a nova lei de Bissegurança, aprovada pelo governo Lula apesar da oposição da Ministra Marina Silva e da bancada do PV, gerava uma situação insólita. Enquanto continuava-se a requerer licenciamento ambiental de estradas, hidrelétricas e outras obras que potencialmente trouxessem graves danos ao meio ambiente, a engenharia genética, tecnologia nova e cujas consequências são pouco conhecidas, era objeto de um processo sumário de avaliação e aprovação, por parte de uma comissão subordinada ao ministério de Ciência e Tecnologia, constituída por pessoas indicadas pelo próprio ministério e por outros ministérios e que se reuniam mensalmente para uma sessão de dois dias. A anomalia jurídica deste arranjo foi imediatamente apontada pela Procuradoria Geral da República, que moveu uma Ação Direta de Inconstitucionalidade logo que a lei foi promulgada, entendimento que recentemente foi reiterado por este órgão. 19

Caberia ainda examinar os poderes que o Estado confere ao Legislativo e à Justiça na questão referente a empreendimentos ou atividades que possam afetar grupos sociais política e economicamente vulneráveis. Constitucionalmente, raramente o Congresso se vê envolvido em questões desse tipo, pois elas são em regra prerrogativa do poder Executivo. Há exceções honrosas, contudo. Como já foi mencionado, no caso dos transgênicos, o Congresso foi convocado para aprovar nova lei de biossegurança, retirando do IBAMA e da ANVISA as suas atribuições constitucionais relativas à proteção do meio ambiente e da saúde pública. A todos os que acompanharam as negociações que precederam o envio do projeto de lei à Câmara e depois ao Senado, ficou evidente a existência de acordo previamente firmado entre os órgãos executivos do governo Lula, sua base de apoio partidária e a bancada ruralista para aprovar o projeto de modo a tornar a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança a autoridade máxima e última em matéria de transgênicos. As entidades ambientalistas, de consumidores, de agricultores familiares e tantas outras presentes na rede Brasil Livre de Transgênicos não foram recebidas, nem ouvidas pelos congressistas, em chocante contraste com o acesso privilegiado que as indústrias de biotecnologia tiveram na própria elaboração do projeto de lei.

Quanto à Justiça, podemos dizer que o Ministério Público Federal quase sempre, e muitas vezes os Ministérios Públicos Estaduais têm se juntado aos movimentos sociais e movido ações contra o Estado, quando encontram falhas nos devidos processos legais re-

ferentes à legislação ambiental. Por essa razão, ou seja, por cumprirem com as suas obrigações, o Ministério Público e as organizações não-governamentais vêm sendo acusados de "judicializar" as questões ambientais, criando obstáculos e atrasando a construção de obras públicas.

Os órgãos judiciais de primeira instância em várias ações movidas pelo Ministério Público e sociedade civil têm deferido pedidos de liminares suspendendo as licenças ambientais prévias concedidas pela IBAMA até que se cumpram exigências da lei como audiências públicas e apresentação de EIMA-RIMAS. No entanto, dificilmente tais liminares serão mantidas nas instâncias superiores da Justiça, às quais a União recorrerá. Como se pode ver no caso do julgamento das ações dos movimentos sociais contra a transposição do Rio São Francisco pelo STF, o órgão máximo da justiça brasileira opinou de forma política e ideológica, recusando-se a entrar no mérito da questão ambiental, de modo a não prejudicar o desenvolvimento econômico.²⁰ No caso dos transgênicos, o IDEC e o GREENPEACE tiveram seu recurso acatado por sentença de juiz de primeira instância, para depois terem decisão judicial desfavorável, por dois votos a um, no TRF.

A evidente desproporção entre as forças e recursos do Estado empreendedor de atividades e obras prejudiciais ao meio ambiente e a maioria das suas vítimas potenciais – populações indígenas e tradicionais, remanescentes de quilombos, ribeirinhos, seringueiros, pescadores artesanais, marisqueiros e agricultores familiares - é patente. Por isso, vendo ameaçadas as suas formas tradicionais de sobrevivência, tais populações marginalizadas desenvolvem ou consolidam suas identidades políticas na forma de associações, redes e lideranças em nível regional, mas também nacional e mesmo internacionalmente. Tal articulação regional e nacional se mostra mesmo fundamental para estes movimentos, de modo a romper o forte isolamento territorial em que se encontram, capacitando-os a enfrentar os poderosos interesses econômicos e políticos que os ameaçam.

No Brasil, grande parte destes movimentos está reunida na *Rede Brasileira de Justiça Ambiental*, fundada em setembro de 2001, após o Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania, realizado no campus da Universidade Federal Fluminense em Niterói. A Rede abrange um amplo espectro de movimentos e entidades, reunindo movimentos sociais, sindicatos de trabalhadores, organizações não governamentais ambientalistas, organizações de afro descendentes e indígenas e pesquisadores e professores universitários. Nos seus oito anos de existência, a Rede denunciou injustiças ambientais cometidas contra vários grupos e arregimentou apoio nacional e internacional para as comunidades atingidas, utilizando-se eficazmente da mídia eletrônica para a sua articulação.

A Rede promove diagnósticos sobre os impactos socioambientais de atividades prejudiciais ao meio ambiente e a formulação de alternativas ambientalmente saudáveis de forma integrada, reunindo ativistas dos movimentos e pesquisadores acadêmicos em um trabalho conjunto.²² Para melhor análise e elaboração de propostas específicas, formaramse dentro da Rede vários grupos de trabalho, os Gts. O GT de Químicos congrega entidades de trabalhadores contaminados com substâncias químicas tóxicas como organoclorados, entidades que lutam pelo banimento do amianto, pesquisadores e profissionais da área da saúde que lutam contra o uso de agrotóxicos e a prática da incineração entre outras questões. O GT do Racismo Ambiental²³ é o maior grupo de trabalho, desenvolvendo forte atividade interna e reunindo os diversos movimentos de afro descendentes e indígenas em todo o país. Recentemente, formou-se um novo grupo de trabalho, o GT de Mineração e Siderurgia, abarcando um diversificado leque de movimentos e pesquisadores preocupados com os impactos causados pela expansão da mineração e da siderurgia no país, expansão que se dá principalmente no Norte, Sudeste e Centro-Oeste do país, mas cujos impactos se estendem até diversos pontos do litoral brasileiro nos quais se planeja construir ou ampliar portos para a exportação de seus produtos.

A Rede Brasileira de Justiça Ambiental conta, além disso, com forte ligações externas com redes e organizações de Justiça Ambiental em outros países e entidades de caráter internacional. O fato de que algumas das maiores empresas brasileiras tenham se tornado empresas multinacionais, como é o caso da Petrobrás, de grandes construtoras brasileiras e de algumas mineradoras como a Vale do Rio Doce, fez com que o movimento de Justiça Ambiental no Brasil se mobilizasse em apoio a populações tradicionais afetadas em outros países pelos empreendimentos brasileiros. Essa situação é particularmente evidente em relação à Petrobrás em países andinos como o Peru, a Bolívia e o Equador, quando a extração de petróleo se localiza em áreas de comunidades indígenas.

A ligação de movimentos brasileiros de justiça ambiental com movimentos semelhantes em outros países tem sido decorrência, também, de obras ou atividades cujos impactos ultrapassam as fronteiras nacionais. Esse é o caso das duas hidrelétricas já licenciadas no rio Madeira, que embora devam ser construídas em território brasileiro, afetarão o regime deste importante rio no território boliviano, ameaçando também o estilo de vida de várias comunidades indígenas naquele país. O fato de que o governo e a justiça brasileira tenham rejeitado todos os recursos legais dos movimentos locais para rever a concessão de licença prévia para o início das obras fez com que um grupo de entidades indígenas bolivianas recorresse à Corte Interamericana de Justiça, queixando-se do governo brasileiro por desrespeito à legislação internacional de proteção dos povos indígenas e em particular à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, do qual o Brasil e a Bolívia são signatários.²⁴

O crescimento dos movimentos de Justiça Ambiental no mundo é evidente, independentemente do fato de como estes se designem. Como afirma Alier,²⁵ existem movimentos de justiça ambiental há muito tempo, ainda que estes movimentos sociais não se vissem e não se denominassem movimentos ecológicos. O que distingue os movimentos de justiça ambiental ou o ecologismo dos pobres, termo preferido por Alier, é o fato de que eles lutem pela conservação do meio ambiente porque essa é condição sine qua non para a manutenção da sua condição de vida e de suas formas tradicionais de sobrevivência econômica, social e cultural. A apropriação do discurso ecológico e da legislação de direitos humanos garantiu-lhes novos recursos de luta, permitindo-lhes também romper o seu isolamento e conectar-se com outros movimentos sociais e com cientistas e pesquisadores em todo o mundo. Um exemplo recente da capacidade de luta destes movimentos de justiça ambiental e que angariou forte apoio internacional foi o caso de várias comunidades indígenas do Peru, que acabaram por conseguir a anulação de decretos presidenciais que permitiam a exploração petrolífera em suas terras. Também a mobilização da opinião pública nacional e internacional para que o Supremo Tribunal Federal mantivesse a demarcação contínua da Terra Indígena Raposa Serra do Sol é outra demonstração da força e do reconhecimento deste movimento.²⁶

Como enfrentam em primeiro plano a violência institucional do Estado, tais movimentos se vêm forçados a se situarem na oposição política, sejam quais foram os partidos e alianças que estejam no poder. É ilustrativo, nesse sentido, que o Movimento dos Atingidos Por Barragens (MAB) não possa senão se opor ao governo Lula, enquanto ainda resta ao MST e outros movimentos ligados à problemática rural, alguns canais de diálogo com setores governamentais.

Em resumo, a violência institucional legal, porém ilegítima, a que recorrem governos no intuito de implementar projetos e atividades com fortes impactos sócio-ambientais só seria confrontada na medida em que a legislação ambiental fosse submetida a uma profunda reforma, por meio da qual se promovesse a participação cidadã em todas as etapas do processo decisório institucional, de forma ampla, honesta e transparente. Para tal, seria condição necessária que o setor hegemônico da nossa sociedade produtivista-consumista reconhecesse que as populações indígenas e tradicionais possuem uma escala de valores qualitativamente distinta da sua e que sustentam interesses tão legítimos quanto quaisquer outros, o que lhes confere o direito de continuar a dispor do seu meio ambiente como até

então o vêm fazendo, de forma ambientalmente equilibrada e socialmente justa.

Notas

¹Professora Doutora do Departamento de Sociologia da Faculdade de Ciências Sociais da PUC-SP. Autora do livro *Ética e Cidadania Planetárias na Era Tecnológica*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2009. E-mail: marijane.lisboa@gmail.com

²Folha de São Paulo, São Paulo, SP, 12 jul. 2009.

³As conclusões da Comissão Mundial sobre Barragens foram repudiadas pela antiga ministra de Minas e Energia, atual Ministra da Casa Civil e candidata informal do Presidente Lula à presidência do país em 2010, Dilma Roussef. Pode-se entender tal repúdio quando encontramos entre as principais conclusões daquela comissão aquela que aponta o fracasso das grandes barragens em produzirem a eletricidade prometida: a de que custam muito mais do que o previsto inicialmente e de que sofrem sucessivos atrasos, sendo por isso anti-econômicas, mesmo quando não se leve em consideração seus custos ambientais e sociais; a de que causam grandes impactos sociais e ambientais, entre eles o de serem grandes emissoras de gases estufa, sendo em geral infrutíferos os esforços por mitigar tais impactos. Por isso, a Comissão propunha que antes de se empreenderem projetos de novas barragens, se fizessem avaliações amplas e participativas das suas reais necessidades e alternativas, ou seja, tudo aquilo que o governo brasileiro não faz.

⁴Agência Brasil, mar. 2007. AGÊNCIA BRASIL, BNDES estuda mais 20 projetos de geração de hidrelétricas incluídos no PAC. Disponível em <www.agenciabrasil.gov.br/notícia/2007/03/21> Acesso em 12 de agosto de 2009.

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS. Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, <www.portosdobrasil.gov.br/programas-e/pac>. Acesso em 12 de agosto de 2009.

⁶A tese defendida pelo governo Lula, de que a expansão da cana-de-açúcar para a produção do etanol não traz consigo impactos ambientais e sociais, já foi contestada por diversos estudos e publicações: TEIXEIRA ASSIS, W F, ZUCARELLI C Z. Despoluindo Incertezas, Belo Horizonte, Editora e Gráfica O Lutador, 2007; SCHLESINGER, S, Lenha Nova Para a Velha Fornalha, Rio de Janeiro, FASE, 2008; SCHLESINGER, S, ORTIZ, L, MORENO C, BERMANN C, TEIXEIRA ASSIS, W F.. Novos Caminhos Para o Mesmo Lugar:a falsa solução dos agrocombustíveis, Rio de Janeiro, NAT, FASE, Terra dos Direitos, 2008.

⁷A PLATAFORMA BNDES, criada em julho de 2007, reúne cerca de 23 redes e organizações da sociedade que atuam em áreas diversas, como entidades sócio-ambientais, sindicalistas e organizações não governamentais. Sua principal intenção seria resgatar o caráter público do Banco e debater a concepção de desenvolvimento nacional encampada pela instituição, que fomentaria a concentração de renda, a desigualdade social e o desequilíbrio ambiental. PLATAFORMA BNDES. *Diagnóstico e propostas para reorientar o principal instrumento público de desenvolvimento do Brasil*, Rio de Janeiro, IBASE, 2008. Disponível em <www.plataformabndes.org.br>.

⁸O lançamento do relatório *A Farra do Boi na Amazônia*, do Greenpeace, obteve enorme repercussão nacional e levou o Ministério Público do Pará a abrir processo contra os frigoríficos acusados de comprarem carne de bois criados em áreas desmatadas. Grandes redes de supermercados, como a Walmart, também anunciaram que passariam a exigir que seus fornecedores de carne comprovassem que essas não vieram de áreas desmatadas na Amazônia. GREENPEACE. *A Farra do Boi na Amazônia*, São Paulo, Greenpeace Brasil, junho de 2009.

⁹O Centro de Estudos e Pesquisa para o Desenvolvimento do Extremo Sul da Bahia (CEPEDES) publicou um circunstanciado estudo sobre as ilegalidades cometidas pela Veracel Celulose, propriedade da Stora Enso e Aracruz Celulose, uma das maiores companhias de celulose do país.

¹⁰ALIER, Joan Martinez. O Ecologismo dos Pobres, Editora Contexto, São Paulo, 2006.

¹¹CEPEDES - Centro de Estudo e Pesquisas para o Desenvolvimento do Extremo Sul da Bahia, "Violações Socioambientais Promovidas pela Veracel Celulose, Propriedade da Stora Enso e Aracruz Celulose: uma

Violência institucional e globalização econômica

história de ilegalidades, descaso e ganância", Expressão Popular, São Paulo, 2008.

¹²BRASIL DE FATO, *A propósito da renúncia da ministra Marina Silva*, disponível em <www.brasildefato.com.br>, último acesso 12 de agosto de 2009.

¹³AGROSOFT BRASIL, Após um ano, Carlos Minc diz que área ambiental está sofrendo mais pressões, 28 de maio 2009, disponível em : http://www.agrosoft.org.br, acesso em 12 ag.2009.

¹⁴ZHOURI, A. LACHEFSKI, K. PAIVA, A. Uma Sociologia do licenciamento ambiental, in ZHOURI et al (Org.). *A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais*, Belo Horizonte, Autêntica Editora, 2005.

¹⁵LISBOA, M. Transgênicos no Governo Lula: Liberdade para Contaminar. Revista PUCViva, São Paulo, PUC, Ano 8, nº 29, 2007, pp. 36-42.

¹⁷LISBOA, M. Transgênicos. Transgênicos no Brasil: o descarte da opinião pública. Transgênicos no Brasil e Biossegurança in *Revista de Direito Ambiental Econômico*, Porto Alegre, Sérgio Antonio Fabris Editor, 2005, pp. 157-181. SERRA, S.H. Caso Soja Round up Read: A violação do princípio democrático e do princípio da publicidade pela CTNBio. Transgênicos no Brasil e Biossegurança – *Revista de Direito Ambiental Econômico*, Porto Alegre, Sérgio Antonio Fabris Editor, 2005, pp. 157-181.

¹⁸BARBOSA, Frederico da Silveira. *O Controle dos transgênicos agrícolas no Brasil*, dissertação de mestrado em Ciências Sociais na PUC-SP, monografia, 2009.

¹⁹PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA. *PGR reitera inconstitucionalidade da Lei de Biossegurança*, 13/10/2009, https://www.notícias.pgr.mpçf.gov.br. Visitado em 13/10/2009.

²⁰RELATORIA NACIONAL PARA O DIREITO HUMANO AO MEIO AMBIENTE, *Violações de Direitos Humanos Ambientais no Complexo do Madeira*, PlaTAFORMA DHESCA BRASIL, 2007. Disponível: <www.dhescbrasil.org.br_plataforma>, p. 70.

²¹REDE BRASILEIRA DE JŪSTIÇA AMBIENTAL, disponível em: <www.justiçaambiental.org.br> último acesso em 12 ago. 2009..

²² Justiça Ambiental não é apenas o nome com que se designam movimentos que lutam pela equidade ambiental, mas também o termo que define uma área de estudos específica, na qual se discute e se avalia como a sociedade distribui de forma desigual os danos e os recursos do meio ambiente. No Brasil, já há uma alentada produção publicada. ACSELRAD, H, HERCULANO S, e PÁDUA J A (orgs.). Justiça Ambiental e Cidadania, Rio de Janeiro, Relume Dumará, 2003; ACSELRAD, H, (org.). Conflitos Ambientais no Brasil, Rio de Janeiro, Relume Dumará, 2004; ZHOURI, op. cit.; ALIER, op, cit., 2007; ACSELRAD, H, MELLO, C C do A., BEZERRA, G das N.. O que é Justiça Ambiental, Rio de Janeiro, Garamond, 2008

²³As principais contribuições e debates durante o I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental, que realizou-se em Niterói, Rio de Janeiro, em 2005, foram registradas em HERCULANO, S, e PACHECO, T, (orgs.). *Racismo Ambiental*, Rio de Janeiro, FASE, 2006.

²⁴Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente, id., 2008.

²⁵ALIER, op. cit., 2007.

²⁶Aos analistas políticos não deve ter escapado o fato de que os principais meios de comunicação do país, escrita e falada, foram francamente favoráveis à demarcação em ilhas, conduzindo a opinião pública nacional a se posicionar contrariamente aos direitos incontestes dos indígenas a posse e uso das suas terras. O resultado favorável à manutenção da demarcação contínua por parte do STF certamente terá correspondido a certeza de que decisão contrária seria passível de questionamento jurídico internacional, gerando situações altamente constrangedoras para a mais alta corte do país.

Bibliografia

GRUPO ARTICULAÇÃO-SIDERURGIA. Progresso para que e para quem?, Rio de Janeiro, IBASE. LEIS, Héctor Ricardo. Ambientalismo: um projeto realista-utópico para a política mundial. In: Meio Ambiente, Desenvolvimento e Cidadania: desafios para as Ciências Sociais. São Paulo, Cortez Editora, 1995. LISBOA, M, BARROS, J.. Relatoria Nacional do direito Humano ao Meio Ambiente. Desafios dos Direitos Humanos no Brasil e a experiência das relatorias nacionais em Dhesca — informe 2007/2009, Curitiba, Plataforma Dhesca Brasil, 2009.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *A Globalização da Natureza e a Natureza da Globalização*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2006.

SOUZA, Ivonete Gonçalves e OVERBEEK, Winfridus (Orgs.). Violações Socioambientais Promovidas pela Veracel Celulose, Propriedade da Stora Enso e Aracruz Celulose: uma história de ilegalidades, descaso e ganância. São Paulo, CEPEDES, 2008.

ROCHA, Juliana. Novo perfil de exportações fragiliza país. Folha de São Paulo, São Paulo, 12 jul.2009, p.B5.

WORLD COMISSION ON DAMS AND DEVELOPMENT: A NEW FRAMEWORK FOR DECISION-MAKING: THE REPORT OF THE WORLD COMISSION ON DAMS, Disponível em: www.dams.org/report/.